



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Mucafi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Next Innovations, Limitada.
Pemba Bulk Terminal, Limitada.
Quiosque & Bar Paragem Obrigatória – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Residencial Céus Abertos, Limitada.
Running Chinelo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sal Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Só Mar Ca Terra Construções, Limitada.
TECCA, Lda-Técnicos Empreiteiros Associados.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Acções Solidárias.
AE Construtora, Limitada.
Alja Consultores, Limitada.
Alliance Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Assane Construções, Limitada.
Binga Mountain Mining, Co, Limitada.
C & C Frutos do Índico Gestão Logística, Limitada.
Cargill Mozambique, Limitada.
China Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
China Petroleum Pipeline Engineering Mozambique, Limitada.
Construções David, Limitada.
Consultoria SEK e Serviços, Limitada.
Darbic, Limitada.
Derby Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Distrimoz – Distribuição e Comércio, Limitada.
Dong Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Emapri Comercial, Limitada.
Erátí Solutions Limitada.
Frutas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Haridas Damodar Anandji e Filhos, Limitada.
Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.
Ison BPO Mozambique, Limitada.
Itbusiness Limitada.
Kaizen Mozambique, Limitada.
Ketang Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kurrima Agrícola, Limitada.
Lakshmi – Bio Natural, Limitada.
Lightarco International Trading & Logistics, Limitada.
MAC Business & Inestiment, Limitada.
Madison House Interiores, Limitada.
Martifer Solar MZ, S.A.
Moz Gems 2, Limitada.
Mozambique Silu Investimentos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hélder Fortunato Ber, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Wina Hélder Ber para passar a usar o nome completo de Olívia Hélder Ber.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Maio de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Acções Solidárias, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao período os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Acções Solidárias, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 10 de Maio de 2019. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Acções Solidárias

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação, Associação Acções Solidárias, com sede no bairro Namuinho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101151891, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação Acções Solidárias é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Acções Solidárias tem a sua sede em Quelimane-Namuinho, podendo criar delegações ou outras formas de representações em qualquer ponto da província.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito)

A Associação Acções Solidárias é de âmbito provincial, podendo criar delegações ou outra forma de representação em alguns distritos da província da Zambézia.

ARTIGO QUATRO

(Natureza)

A Associação Acções Solidárias é uma associação de carácter social humanitário e sem fins lucrativos.

ARTIGO CINCO

(Duração)

A Associação Acções Solidárias subsiste por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição, pela entidade competente.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A Associação Acções Solidárias tem os seguintes objectivos:

- a) Divulgar as boas práticas de convivência social;

- b) Garantir educação, habitação e assistência social para pessoas vulneráveis;

- c) Promover programas de estudo e acções relacionadas com a melhoria da saúde pública; e

- d) Promover programas de capacitação para potencializar o uso dos recursos naturais locais e vocacionados na melhoria da nutrição.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO SETE

(Requisitos)

Podem ser membros da Associação Acções Solidárias, pessoas de ambos os sexos, de qualquer raça e nacionalidade que demonstrem pelo seu comportamento, conduta e espírito de ajuda ao próximo aptidão para o efeito.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Para aquisição da qualidade de membros efectivos, o candidato deve ser proposto por escrito à direcção por um conselho de membros que em caso nenhum poderá ser inferior a cinco membros efectivos e que depois de aceite pela direcção dever-se-á afixar um edital em lugar visível na sede da associação para a confirmação da ausência de qualquer factor impeditivo por parte dos restantes membros dentro do prazo de dez dias, fim do qual se considerará automaticamente admitido como membro efectivo desta agremiação.

ARTIGO NOVE

(Categoria dos membros)

A Associação Acções Solidárias tem as seguintes categorias de membros:

- a) São membros fundadores, todos aqueles que conceberam a ideia da criação da associação e estejam inscritos a data da sua constituição;

- b) São membros efectivos todos aqueles que forem admitidos como tal e participem activamente nas actividades da associação;

- c) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a quem esta distinção se conceda por serviços ou apoios relevantes prestados a associação;

- d) São membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que com meios materiais, financeiros ou que por outra forma concedam os seus conhecimentos ou outro tipo de apoio moral e intelectual que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos)

Um) São direitos comuns dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para órgãos directivos da associação;

- b) Propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos da associação;

- c) Serem informados das actividades da associação;

- d) Frequentar a sede da associação;

- e) Participar nos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários e beneméritos gozam dos mesmos direitos comuns dos membros fundadores e efectivos com excepção dos mencionados na alínea a) do n.º 1, deste artigo.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres comuns a todos os membros da Associação Acções Solidárias:

- a) Respeitar e cumprir o estatuto e regulamento da associação;

- b) Contribuir para a realização dos objectivos da associação e para o seu prestígio;

- c) Pagar pontualmente as suas quotas mensais;

- d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas para que forem eleitos ou designados.

Os membros honorários e beneméritos não são abrangidos pelas alíneas c) e d) do n.º 1, deste artigo.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membros)

Constituem causas de cessação de qualidade de membros por iniciativa da direcção ou sob proposta devidamente fundamentada de qualquer membro fundador ou efectivo:

- a) Servir-se da associação para fins contrários aos seus objectivos;

- b) Inobservância do estatuto, regulamento interno e das deliberações da direcção ou da Assembleia Geral;
- c) Prática de actos graves que provoquem danos graves à associação;
- d) A falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a 6 meses.

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Para consecução dos seus propósitos, a Associação Acções Solidárias conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da Associação Acções Solidárias é o órgão máximo desta, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) A ausência de um membro na sessão da assembleia convocada conforme as normas estatuídas não lhe confere direito de ser representado por outro membro.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrem presentes ou representados, pelo menos, mais de metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funciona se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do pedido.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da joia e das quotas;
- c) Definir as linhas de orientação e os objectivos da associação;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento do funcionamento;
- e) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;

- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Ratificar os acordos assinados com organizações ou outras associações;
- i) Deliberar sobre a atribuição de qualidade de membros honorários e beneméritos;
- j) Apreciar e decidir sobre assuntos diversos.

CAPÍTULO III

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETE

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente; e
- b) Dois secretários.

CAPÍTULO IV

Dos fundos de património

ARTIGO DEZOITO

(Fundos)

Os fundos da associação provém de:

- a) Quotas e contribuição dos seus membros; e
- b) Doações e donativos voluntários de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras e do Governo.

ARTIGO DEZANOVE

(Património)

Um) O Património da Associação Acções Solidárias é composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o melhor funcionamento da associação.

Dois) A gestão patrimonial é da responsabilidade da direcção, que em caso de compra e venda de imóveis sujeitos a registo, deliberará em sessão extraordinária, que ficará lavrada em acta conferindo poderes ao presidente para a prática de tais actos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

(Eleições)

A eleição dos órgãos da Associação Acções Solidárias procede-se através de listas por meio de voto pessoal e secreto.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

Um) A dissolução da Associação Acções Solidárias só é deliberada em sessão da Assembleia Geral expressamente convocada

para o efeito, a qual só é válida quando for votada por uma maioria qualificada de (três quartos) 3/4 de votos de todos os membros.

Dois) Na mesma sessão é nomeada uma comissão composta por cinco membros que procederá a liquidação bem como a entrega dos bens a outra pessoa colectiva que exerce actividades similares às da associação ora dissolvida.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas, omissões e divergências emergentes da implementação do presente estatuto são esclarecidas pela Assembleia Geral e nos demais casos através da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e legalização da associação pelas entidades governamentais competentes.

Quelimane, 23 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

AE Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101101746, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AE Construtora, Limitada, constituída entre o sócio Hercilio Henriques Augusto, natural da Beira Sofala, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595525F, emitido pela Direcção de Identificação Civil, aos 7 de Junho de 2016, e residente no Bairro da Muhala expansão em Nampula; Edmundo Rodolfo Hermínio Dias, natural de Quelimane, província da Zambézia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102578858B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Maio de 2016, e residente na cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade AE Construtora, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade AE Construtora, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Trabalho, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios abrir, manter sucursais bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgarem necessários para o seu desenvolvimento.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade AE Construtora, Limitada, tem como objecto social:

- a) Arquitectura;
- b) Engenharia;
- c) Construção civil e obras públicas;
- d) Produção e fornecimento de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, deste que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hercilio Henriques Augusto;
- b) 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, para o sócio Edmundo Rodolfo Hermínio Dias.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, pode nos termos da lei, haver prestação suplementar de capital, ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio e administrador da sociedade, Edmundo Rodolfo Hermínio Dias, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contractos, serão obrigatórias as 2 (duas) assinaturas dos dois sócios.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contractos.

Quatro) Os sócios e representantes da sociedade ficam expressamente proibidos por si ou por procuradores, obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras, fianças, abonações e outras semelhantes.

Cinco) No exercício de mais funções a administração é aplicável ao regime fixado no Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Seis) Os administradores terão direito a uma remuneração fixada pela sociedade.

Nampula, 23 de Abril de 2019. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Alja Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e dezasseis foi registada sob o NUEL 100744724, a sociedade Alja Consultores, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Junho de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alja Consultores, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, avenida Eduardo Modlane, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Prestação de serviços de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social, pertencente

ao sócio João Jackson Tomé, solteiro maior, natural de Casula-Macanga e residente na cidade de Tete, no bairro Matundo, U.C Nsonha, quarteirão n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 050150123491J, emitido em Tete aos 4 de Junho de 2014 e do NUIT 108891076;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50%, pertencente ao sócio Alifeyu Cândido Chimuendo, solteiro maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100161550S, emitido em Tete, aos 16 de Junho de 2015, e do NUIT 107922431.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por João Jackson Tomé, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral. Mediante o parecer prévio dos sócios.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Seis) Os sócios terão direito de preferência na sua subscrição dos aumentos do capital social, na proporção no valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 16 de Abril de 2019. — O Conservador
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Alliance Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101157318, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alliance Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Alliance Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Rua General Osvaldo, n.º 15, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do

referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 300.000,00MT (trezentos mil de metcais), equivalente a uma única quota correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio, Yiming Quan.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao conselho de administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Assane Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada com NUEL 101084493, denominada Assane Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio Assane Pedro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como a sua denominação Assane Construções, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila sede do distrito de Namuno, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A execução das actividades de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio acordar depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e a gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio Assane Pedro, e em representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Junho de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

- h) Gestão de participações e de negócios;
- i) Desenvolvimento de actividades de Agro-indústria;
- j) Desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
- k) Exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderão por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Binga Mountain Mining, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101157326, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Binga Mountain Mining, Co, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Binga Mountain Mining, Co, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, rua General Osvaldo, n.º 15, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
 - b) Exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e mineiros industriais;
 - c) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
 - d) Exploração de reservas de óleo e gás;
 - e) Comissões, consignações agenciamento, mediação e intermediação comercial;
 - f) Importação e exportação;
 - g) Representação comercial;

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 300.000,00 MT (trezentos mil de meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% do capital social pertencente ao sócio, Yiming Quan;
- b) Uma quota com o valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio, Yongfeng Lu;
- c) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Jordão António Vaz Brograff.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao conselho de administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

C & C Frutos do Índico Gestão Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101127478, uma entidade denominada C & C Frutos do Índico Gestão Logística, Limitada.

Entre Flávio Eduardo Chimene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300173633Q, emitido aos 9 de Setembro de 2015 e válido até 9 de Dezembro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105903413, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040, Bairro Polana, na cidade de Maputo que outorga em seu próprio nome; e

Frederico Maximiano Chilengue, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300516581B, emitido em aos 4 de Agosto de 2016 e válido até 4 de Agosto de 2021 pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 108585757, residente na Rua de Marracuene, n.º 90, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação C&C Frutos do Índico Gestão Logística, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Praceta dos Dadores, n.º 60, 1.º andar, bairro Central, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do país ou a abrir delegações e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho de frescos.
- b) Fornecimento de bens alimentares.
- c) Logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, e corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Flávio Eduardo Chimene;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, e corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Frederico Maximiano Chilengue.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por Flávio Eduardo Chimene e Frederico Maximiano Chilengue, sendo o mandato, com a duração de cinco anos, automaticamente renovado.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Cargill Mozambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos trinta dias do mês de Maio do ano dois mil e dezanove da Cargill Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 100358980, junto a Conservatória do Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação do senhor Thomas Johannes Bouwer como liquidatário da sociedade.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

China Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101157288, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada China Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de China Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Rua General Osvaldo, n.º 15, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
- b) Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- c) Exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
- d) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
- e) Exploração de reservas de óleo e gás.

Dois) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderão por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 300.000,00MT (trezentos mil de metcais), equivalente a uma única quota correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio, Yiming Quan.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao conselho de administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

China Petroleum Pipeline Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dezassete exarada de folhas cento

quarenta e quatro e seguintes, livro de notas para escrituras diversas e avulsas número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Capítulo 1: Regras gerais

Artigo 1: Os Estatutos da China Petroleum Pipeline Engineering Mozambique Lda, estão aqui formulados de acordo com as condições estabelecidas no Direito das Sociedades da República Popular da China (doravante referida como Direito das Sociedades) e outras leis e regulamentos administrativos relevantes para padronizar a organização e comportamentos da sociedade e salvaguardar os direitos e interesses legais da sociedade, accionista e credores.

Artigo 2: A China Petroleum Pipeline Engineering Mozambique, Limitada, (doravante designada a sociedade) é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com a Lei de Sociedades e outras leis e regulamentos relevantes.

A China Petroleum Engineering Co. Ltd. (doravante referida como China Petroleum Pipeline Engineering Company) é única accionista da sociedade. A China Petroleum Engineering Company assume a responsabilidade da sociedade no âmbito do seu valor de contribuição; a sociedade assume a responsabilidade das suas dívidas de acordo com os seus activos.

Artigo 3: A forma organizacional da sociedade: Sociedade de responsabilidade limitada (sociedade unipessoal de pessoa jurídica).

Artigo 4: Duração das actividades da sociedade: Longo prazo.

Artigo 5: A gestão operacional da sociedade é regida de acordo com as leis e regulamentos relevantes tais como o direito das sociedades e o sistema de gestão do accionista. A sociedade estabelece e melhora um sistema interno de gestão e implementa a gestão científica.

Artigo 6: A sociedade estabelece a organização do Partido Comunista da China e empreende as actividades do Partido de acordo com as condições estabelecidas na Constituição do Partido Comunista da China. A Organização do Partido desempenha um papel político fundamental. A formação da organização do Partido está integrada na estrutura de governação da sociedade de acordo com as condições relevantes estabelecidas no direito das sociedades e Constituição do Partido Comunista da China. A tomada das grandes decisões e acordos importantes dos funcionários envolvendo a situação geral de reforma e desenvolvimento da sociedade bem como questões principais envolvendo interesse vital dos funcionários devem ser discutidos colectivamente de acordo com as normas de resolução do Partido. Depois, as sugestões

e opiniões relevantes devem ser colocadas em prática de acordo com os procedimentos estabelecidos na estrutura de governação e a função de governação da organização do Partido deve ser plenamente desempenhada durante o envolvimento na tomada de decisões.

Artigo 7: Os estatutos tornam-se um documento juridicamente vinculativo que padroniza a organização e os comportamentos da sociedade, comportamentos do director executivo, supervisor e o pessoal sénior da gestão da sociedade, e a relação dos direitos e obrigações entre a sociedade e o accionista a partir da data em que os estatutos entram em vigor.

Artigo 8: O Pessoal sénior da gestão mencionado aqui refere-se ao director-geral, a secretaria do Comité do Partido Comunista, geral-director adjunto, chefe da contabilidade e secretário da Comité de Inspecção Disciplinar da Sociedade.

Artigo 9: O director executivo é o representante legal da sociedade.

Artigo 10: A sociedade pode estabelecer filiais ou subsidiárias no país e no exterior de acordo com a demanda da operação.

Capítulo 2: Nome e domicílio da sociedade

Artigo 11: Nome da sociedade: China Petroleum Pipeline Engineering Mozambique Lda.

Artigo 12: Domicílio da sociedade: n.º 87, Guangyang Road, Guangyang District, cidade de Langfang, província de Hebei.

Capítulo 3: Objecto social e modelo de negócio da sociedade

Artigo 13: Objecto social

Consultoria, planificação, exploração, inspecção e mapeamento, desenho, compra, construção, detecção e gestão de projectos de vários tipos de petróleo médio e armazenamento de gás e trabalho de transporte dentro e fora do país bem como na construção de petróleo e gás, engenharia química e petroquímica, petróleo marítimo, instalações municipais públicas, edifícios industriais e civís, gás urbano, cruzamento e travessia, comunicação e corrente eléctrica, automação, protecção contra incêndio, anticorrosão e isolamento térmico, engenharia da terra e rocha, conservação da água e novas obras de energia bem como as obras das divisões e subdivisões; contratação geral de engenharia, gestão operacional, reparação e reparação rápida, supervisão de construção, supervisão na fabricação de equipamentos, e convite de licitação de obras e materiais; serviços de limpeza de maquinaria de tanques de armazenamento, toque quente e bloqueio, e operação e manutenção de armazenamento de petróleo e gás e instalações de transporte; comissionamento e operação de oleodutos de transmissão de gás; desenho, fabrico, vendas e montagem de equipamentos de petróleo e petroquímico, equipamentos de engenharia, estrutura de iluminação, estrutura de aço, equipamento não padronizado, vasos

de pressão e oleodutos de pressão e obras de construção de instalação de caldeiras, auto operação e agência de importação e exportação de vários tipos de mercadorias, tecnologia e investigação, desenvolvimento e venda de produtos de alta tecnologia; integração de sistemas de computador e desenvolvimento, consultoria, popularização, transferência e serviços de software e hardware; monitoria ambiental e verificação e calibragem de instrumentos e alarmes; fornecimento de energia de aquecimento, serviços médicos de campo petrolífero e consulta técnica, serviço técnico e trabalho de produção de várias obras mencionadas acima; locação de equipamentos e locais, frete geral e armazenamento, despacho externo de serviços de mão-de-obra necessários para a implementação de obras no exterior acima mencionadas (Os itens de negócio que necessitam de aprovação só devem ser executados mediante aprovação das autoridades competentes).

Capítulo 4: Capital social da sociedade e o nome e a contribuição do accionista

Artigo 14: O capital social da sociedade é de 47,063,017,6MT

Artigo 15: O nome, valor de contribuição, método de contribuição e tempo de contribuição do accionista estão abaixo ilustrados:

Nome do accionista: China Petroleum Pipeline Engineering Co. Ltd. 99% e Xing Qian Li 1%.

Valor de contribuição: 47,063,017,60MT

Método de contribuição: A China Petroleum Pipeline Engineering Co, Ltd, contribui com 47,063,017,60MT, em forma de capital monetário.

Tempo de contribuição: O accionista pagou todo o valor antes do dia 31 de Outubro de 2017.

Artigo 16: Depois da constituição da sociedade deve emitir o certificado de contribuição de capital ao accionista.

As seguintes questões devem ser especificadas no certificado de contribuição do capital.

- (1) Nome da sociedade;
- (2) Data do registo da sociedade;
- (3) Capital social da sociedade;
- (4) Nome do accionista bem como o valor da contribuição pago e data de contribuição;
- (5) Número e data de emissão do certificado de contribuição de capital.

O certificado de contribuição de capital é selado pela sociedade.

Artigo 17: Aumento e redução do capital social: No caso de a sociedade aumentar ou reduzir o seu capital social, o accionista tomará a decisão; no caso de a sociedade reduzir o seu capital social, esta, deve informar aos credores dentro de 10 dias e colocar um aviso no jornal no prazo de 30 dias respectivamente a partir da data em que a decisão relevante é tomada; no caso de a sociedade mudar o seu capital social, ela deve preencher os formulários de mudança de registo junto da autoridade de registo segundo a lei.

Artigo 18: O accionista pode transferir o seu valor de contribuição no seu todo ou em parte segundo a lei. Depois do accionista transferir o seu valor de contribuição segundo a lei, a Sociedade irá registar o nome ou a designação e o domicílio do cessionário bem como o valor de contribuição transferido no registo dos accionistas.

Capítulo 5: Organização, método de produção, autoridades e normas de procedimento da sociedade

Artigo 19: Como accionista da Sociedade, a China Petroleum Pipeline Engineering Co, Ltd goza das seguintes funções e autoridades:

- (1) Formular e modificar os estatutos da sociedade;
- (2) Nomear ou substituir o director executivo da sociedade, supervisor, director-geral e director-geral adjunto não apresentado pelos representantes dos funcionários, bem como outro pessoal de direcção sénior nomeado segundo o sistema de gestão de pessoal da China Petroleum Engineering China, e decidir a remuneração do director executivo, supervisor e do pessoal de gestão sénior;
- (3) Aprovar os relatórios do director executivo;
- (4) Aprovar os relatórios do supervisor;
- (5) Determinar a orientação estratégica, objecto social e modelo de gestão da sociedade;
- (6) Decidir sobre a organização de gestão interna da sociedade;
- (7) Decidir políticas de operação e plano de investimento da sociedade;
- (8) Decidir o plano de operação e programa de investimento da sociedade;
- (9) Tomar decisões nas questões incluindo a separação, mudança, dissolução e liquidação da sociedade;
- (10) Tomar decisões sobre o aumento ou redução do capital social da sociedade;
- (11) Aprovar o programa de orçamento anual e programa de decisão final da sociedade;
- (12) Aprovar o esquema de distribuição de lucros e esquema de compensação de prejuízos da sociedade;
- (13) Aprovar o esquema financeiro da sociedade;
- (14) Aprovar o esquema de garantia externa da sociedade;
- (15) Aprovar a transferência de propriedade da sociedade;
- (16) Distribuir dividendos;
- (17) Subscrever contribuição com propriedade durante o aumento do capital;

(18) Fazer parte da distribuição de propriedades da sociedade que restam após a rescisão ou liquidação da sociedade;

(19) Conhecer a condição de operação da sociedade e verificar as decisões do director executivo e relatórios de contas;

(20) Decidir outras questões exigidas pela China Petroleum Engineering Company de acordo com as condições estabelecidas nas leis e regulamentos administrativos.

Artigo 20: A China Petroleum Engineering Company pode conceder algumas autoridades ao director executivo para exercer.

Artigo 21: As Decisões da China Petroleum Engineering Company devem ser por escrito e carimbadas com o carimbo da China Petroleum Engineering Corporation e depois guardadas na sociedade.

Artigo 22: A sociedade deve ter arquivos específicos para guardar documentos escritos da China Petroleum Engineering Company. O prazo de conservação é o prazo de existência da sociedade. No caso de mudança, fusão, separação, anulação, ou outras condições da sociedade, a sociedade deve entregar os arquivos acima mencionados a China Petroleum Engineering Company.

Artigo 23: A sociedade nomeia 1 director executivo que é delegado ou substituto pela China Petroleum Engineering Company.

Artigo 24: O mandato do director executivo é de 3 anos e é calculado a partir da data em que a China Petroleum Engineering Company nomeia o director executivo. Este cargo pode ser renomeado após o término do mandato desde que o director executivo passe na avaliação da China Petroleum Pipeline Engineering Company.

Artigo 25: O director-executivo responde perante a China Petroleum Engineering Company e exerce as seguintes funções e autoridade:

- (1) Executar as decisões tomadas pela China Petroleum Engineering Company e fazer relatórios para a China Petroleum Engineering Corporation;
- (2) Formular um esquema para modificação dos estatutos da sociedade;
- (3) Formular o sistema de gestão básico da sociedade de acordo com o sistema de gestão da China Petroleum Engineering Company;
- (4) Formular um esquema para estabelecer organização de gestão interna da sociedade;
- (5) Propor sugestões para a nomeação ou demissão de pessoal de gestão gerido directamente pelo Partido Comunista da Sociedade;

(6) Formular um esquema do plano operacional e de investimento da sociedade;

(7) Formular um esquema do orçamento financeiro anual e esquema de liquidação da sociedade;

(8) Formular um esquema de distribuição de lucros e programa de compensação de prejuízos da sociedade;

(9) Formular programas de fusão, separação, mudança e dissolução da sociedade;

(10) Formular esquema para o aumento e redução do capital social da sociedade;

(11) Formular um esquema de financeiro da sociedade;

(12) Formular um esquema de garantia externa da sociedade;

(13) Assinar documentos importantes em nome da sociedade;

(14) Desempenhar outras funções e poderes conferidos pela China Petroleum Engineering Company.

Artigo 26: As decisões do director executivo devem ser feitas por escrito, assinadas pelo director executivo e depois guardadas na sociedade. Ao convocar uma reunião de tomada de decisões, o director executivo deve fazer as actas de reunião que serão emitidas pelo director executivo e guardadas como arquivos da sociedade.

Artigo 27: O director executivo não deve ter um trabalho extra numa outra sociedade de responsabilidade limitada, sociedade limitada pelos parceiros ou organização económica sem consentimento da China Petroleum Engineering Company.

Artigo 28: O director executivo pode requerer à China Petroleum Engineering Company admissão antes do término do mandato. Portanto, o director executivo deve submeter uma carta de demissão por escrito à China Petroleum Engineering Company e obter a aprovação antes da demissão formal.

O director executivo deve assumir obrigatoriamente a responsabilidade pelos prejuízos causados à sociedade devido a demissão não autorizada antes que o mandato tenha expirado.

Artigo 29: A sociedade nomeia 1 director geral que pode concorrentemente ser executado pelo director executivo. De acordo com a decisão relevante tomada pela China Petroleum Engineering Company, a sociedade pode nomear vários vice-directores gerais e outro pessoal de gestão sénior.

Artigo 30: O director-geral exerce seguintes funções e autoridades:

- (1) Apresentar a produção diária e o trabalho de gestão de operações da sociedade;

- (2) Organizar a implementação das decisões tomadas pela China Petroleum Engineering Company e director executivo;
- (3) Elaborar o sistema básico de gestão da sociedade;
- (4) Formular regras específicas e regulamentos da sociedade;
- (5) Organizar a implementação do plano de operação anual e programa de investimento da sociedade;
- (6) Desempenhar outras funções e poderes conferidos pelo director executivo.

Artigo 31: Reunião de negócios de director-geral é convocada e apresentada por director-geral e participada por vice-directores gerais e outro pessoal de gestão sénior. Os chefes dos departamentos relevantes podem ser convidados para participar na reunião se for necessário.

Quando o director-geral não consegue desempenhar as funções, ele/ela pode confiar umas mesmas a um director-geral adjunto para convocar e apresentar a reunião de negócios do director-geral.

As actas da reunião devem ser feitas na reunião de negócios de director-geral e podem ser executadas depois de serem assinadas pelo director-geral.

Artigo 32: Quando o director-geral exerce autoridade, ele/ela deve considerar as opiniões dos director-geral adjunto e outro pessoal de gestão sénior de acordo com os procedimentos democráticos de tomada de decisão. O director-geral não deve violar as decisões tomadas pela China Petroleum Engineering Company e director-executivo.

O director-geral deve reportar as condições de assinaturas e execução do contracto principal da sociedade, condições de aplicação do capital e o proveitosamente de acordo com os requisitos da China Petroleum Engineering Company, director executivo ou supervisor, e emitir a autenticidade deste relatório.

Artigo 33: O director-geral, directores-gerais adjuntos e outro pessoal de gestão sénior não devem ter trabalhos extra numa outra sociedade de responsabilidade limitada, sociedade limitada pelos parceiros ou organização económica sem consentimento da China Petroleum Engineering Company.

Artigo 34: Não existe nenhum conselho de supervisores constituído na sociedade. O funcionário obedece o supervisor nomeado pelo accionista com o mandato de 3 anos. Este cargo pode ser renomeado após o término do mandato.

O director executivo e o pessoal de gestão sénior não devem tomar o cargo concorrente de supervisor da sociedade.

Artigo 35: O supervisor da sociedade exerce as seguintes funções e poderes:

- (1) Verificar as finanças da sociedade. Orientar uma investigação sobre a anormalidade da condição de operação da sociedade e contratar instituições como firmas de contabilidade para darem assistência no trabalho se for necessário;
- (2) Supervisionar o comportamento do director executivo, director-geral e outro pessoal de gestão sénior da sociedade quando estes funcionários estiverem a exercer as tarefas atribuídas pela sociedade e sugerir a admissão do director executivo, director-geral e outro pessoal de gestão sénior que violarem as leis, regulamentos administrativos, os estatutos da sociedade ou decisões tomadas pela China Petroleum Engineering Company;
- (3) Solicitar o director executivo, director-geral e outro pessoal de gestão sénior para que corrigirem os seus comportamentos em caso de tais comportamentos prejudicarem os interesses da sociedade;
- (4) Propôr sugestões à China Petroleum Engineering Company;
- (5) Apresentar uma acção judicial contra o director executivo, director-geral e outro pessoal de gestão sénior em nome da sociedade de acordo com as condições estabelecidas no direito das sociedades;
- (6) Exercer outras autoridades adicionais estabelecidas no direito das sociedades e artigos da associação.

Artigo 36: As despesas necessárias para que o supervisor exerça a autoridade são suportadas pela sociedade.

Artigo 37: Os documentos escritos formados pelo supervisor durante o desempenho das suas funções devem ser assinados pelo supervisor e depois guardados na sociedade.

Artigo 38: O director executivo, supervisor e outro pessoal de gestão sénior da sociedade devem respeitar as condições previstas nas leis, regulamentos administrativos e estatutos e assumirem os deveres da fidelidade e diligência para com a sociedade. As qualificações e obrigações do director executivo, supervisor e pessoal principal da gestão devem agir de acordo com as provisões do direito das sociedades.

Capítulo 6: Sistema de emprego laboral

Artigo 39: A sociedade formula sua gestão pessoal, salário e bem-estar social de acordo com as leis relevantes, regulamentos administrativos e políticas do Estado bem como o sistema de gestão da China Petroleum Engineering Company. As disposições unificadas do Estado e governo local são executadas em relação à segurança social.

Artigo 40: A sociedade defende os direitos e interesses legítimos dos funcionários, assina contractos de trabalho com funcionários de acordo com a lei, e participa na segurança social de acordo com a lei. A sociedade também fortifica a protecção de trabalho para realizar trabalho seguro e melhorar a formação profissional e após treinamento para melhorar a qualidade dos funcionários.

Artigo 41: Os funcionários da sociedade organizam sindicatos de acordo com a Direito das Sociedades da República Popular da China para manter legalmente os direitos e interesses legítimos dos funcionários.

Artigo 42: A sociedade implementa a gestão democrática através do congresso dos trabalhadores e funcionários ou outra forma. Ao discutir e decidir a reestruturação bem como as principais questões da operação e fórmula regras e regulamentos importantes, a sociedade deve respeitar a opinião do sindicato bem como opiniões e sugestões dos funcionários através do congresso dos trabalhadores e funcionários ou outra forma.

Capítulo 7: Sistema de contabilidade financeira

Artigo 43: A sociedade estabelece e melhora o sistema de contabilidade financeira de acordo com as leis relevantes e regulamentos administrativos do Estado tais como Lei das Sociedades e Direito Contabilístico, provisões do departamento financeiro do Conselho do Estado bem como as provisões do sistema de gestão financeira da China Petroleum Engineering Company.

Artigo 44: O ano do Calendário Gregoriano é adoptado como exercício económico da Sociedade. Para ser específico, o período a partir do dia 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de cada ano (O Calendário Gregoriano) é determinado como um exercício económico.

Artigo 45: A sociedade adopta o RMB como sua moeda funcional. As unidades do exterior subordinadas a sociedade devem adoptar o USD ou moeda local como moeda funcional. Portanto, neste caso, as unidades do exterior devem reportar a China Petroleum Engineering Company para sua classificação.

Artigo 46: A sociedade não deve estabelecer outros livros contabilísticos para além dos livros contabilísticos legais. Não está permitida a abrir uma conta bancária para depositar os fundos da sociedade em nome de qualquer pessoa.

Artigo 47: Os livros contabilísticos e os registos da sociedade devem ser guardados no seu devido lugar e devem estar disponíveis para a China Petroleum Engineering Company, director executivo e supervisor para verificar a qualquer momento.

Artigo 48: A sociedade deve preparar um relatório de contas no final de cada exercício económico e submeter a uma firma de contabilidade qualificada para auditoria.

O relatório de contas deve incluir seguintes declarações e detalhes em anexo:

- (1) Balanço Patrimonial;
- (2) Declaração de renda;
- (3) Declaração de fluxo de caixa;
- (4) Declaração de mudança no capital;
- (5) Notas às demonstrações financeiras

Artigo 49: O tempo de submissão de relatório mensal de contas, relatório trimestral, relatório semestral e relatório anual da sociedade deve respeitar as provisões relevantes da China Petroleum Engineering Company.

Artigo 50: Em princípio a sociedade distribui os seus lucros uma vez por cada ano.

Os lucros obtidos depois de pagar impostos relevantes devem ser distribuídos de acordo com a seguinte sequência:

- (1) Compensar os prejuízos dos anos anteriores;
- (2) Retirar 10% dos lucros como fundo de reserva legal;
- (3) Retirar o fundo de reserva opcional de acordo com a decisão tomada pela China Petroleum Engineering Company;
- (4) Distribuir os lucros à China Petroleum Engineering Company.

Quando o montante acumulado de fundo de reserva legal obtido pela sociedade alcançar e exceder 50% de capital social da sociedade, o fundo de reserva legal não poderá ser mais retirado. A sociedade não deverá distribuir os lucros antes da compensação dos prejuízos da sociedade e retirada do fundo de reserva legal.

Artigo 51: Depois da China Petroleum Engineering Company, elaborar um esquema de distribuição dos lucros, a sociedade deve concluir o processo de distribuição de lucros dentro de 2 meses após a China Petroleum Engineering Company tomar uma decisão relevante.

Artigo 52: A sociedade conduz auditoria interna do seu rendimento financeiro e despesas e actividades económicas e aceita a inspecção e supervisão de autoridade da auditoria de acordo com as normas nacionais de auditoria da Sociedade Petroleum Engineering da China.

Capítulo 8: Fusão, separação, dissolução e liquidação da sociedade

Artigo 53: A fusão, separação, dissolução e liquidação da sociedade devem ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Direito das Sociedades e outras leis relevantes e regulamentos administrativos bem como sistema de gestão da China Petroleum Engineering Company.

Artigo 54: No caso das questões de registo industrial e comercial da sociedade serem alteradas devido a fusão ou separação, a sociedade deve efectuar as mudanças de registo de acordo com a lei. No caso de a sociedade ser dissolvida e liquidada, ela deve efectuar o cancelamento de registo de acordo com a lei.

Capítulo 9: Disposições suplementares

Artigo 55: Os estatutos da sociedade produzem efeitos a partir da data em que a China Petroleum Engineering Company fórmula, imprime e emite os estatutos.

Artigo 56: No caso das questões não mencionadas aqui estarem contra as leis e regulamentos administrativos, prevalecerão os mais recentes.

Artigo 57: A China Petroleum Engineering Company reserva o direito para interpretar os estatutos.



Construções David, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101128695, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções David, Limitada, constituída entre os sócios: Domingos Abel Felizardo David, maior de 56 anos de idade, casado, natural de Unango, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104985094S, emitido em 21 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida do Trabalho Flat n.º 31, 1.º Direito, U. Central, cidade de Nampula, Ana da Glória Josefina Hilário David, maior de 56 anos de idade, casada, natural de Maniamba-Lago, província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104497552F, emitido aos 12 de Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 9, U/C Eduardo Mondlane n.º 42, Bairro Muatala, cidade da Nampula e Victor Hugo Canhamba David, maior de 29 anos idade, casado, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010229894F, emitido aos 10 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Q.2, U/C Elipesse, n.º 60, bairro Muhala, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação Construções David, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de execução de obras públicas nas seguintes categorias:

- Edifícios e monumentos;
- Obras de urbanização;
- Vias de comunicação; e
- Obras hidráulicas, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de três quotas uma de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), para o sócio Domingos Abel Felizardo David, segunda quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), para o sócio (a) Ana da Glória Josefina Hilário David e a terceira quota para o sócio Victor Hugo Canhamba David no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

- b) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.
- c) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Domingos Abel Felizardo David, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheia por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 6 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultoria SEK & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101154297, uma entidade denominada Consultoria SEK e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Suete Castro Fernando Ouana, casado, natural da cidade de Maputo, nascido aos 14 de Outubro de 1974; e

Maria Esperança Nhaca Ouana, casada, natural da cidade de Maputo, nascida a 28 de Janeiro de 1977.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Consultoria SEK e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, edifício de Centro Comercial Caniço Shopping, Avenida Gare de Mercadorias, Parcela 468/1,2 e 3 loja F2.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- Prestação de serviços de consultoria fiscal;
- Auditorias;
- Contabilidade;
- Prestação de serviços de consultoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais equivalente à soma de duas quotas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Suete Castro Fernando Ouana, uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital;
- Maria Esperança Nhaca Ouana, uma quota no valor de Onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Maria Esperança Nhaca Ouana, desde já nomeada directora executiva.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director executivo e mais um dos sócios ou de procuradores nomeados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Darbic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101151409, dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre :

Primeira. Isabel Damião Abramo, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Fingoe Marávia, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101137024B, emitido em Matola aos vinte e seis de Maio de dois mil e dezassete, residente no Bairro da Machava, quarteirão n.º 4, casa n.º 71, cidade da Matola;

Segundo. Belmira Rosa Caetano Chimimba, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502150413I, emitido em Maputo, aos vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete e residente no bairro da Machava, quarteirão n.º 4, casa n.º 71, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Darbic, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida de Moçambique, bairro do Jardim, n.º 1095, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de fornecimento e distribuição de mariscos, frutas e legumes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 10.000,00MT que corresponde a 50%, do capital social pertencente á sócia Isabel Damião Abramo;
- Uma quota de 10.000,00 MT que corresponde a 50%, do capital social, pertencente a sócia Belmira Rosa Caetano Chimimba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das duas sócias, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Derby Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101153290, uma entidade denominada Derby Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aldo Márcio de Sousa Ismael moçambicano, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300026394P emitido em Maputo ao 17 de Dezembro de 2014, constitui

uma sociedade unipessoal pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade adopta a denominação de Derby Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola, bairro Patrice Lumumba, rua n.º 2116, rés-do-chão, e durará por um tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis. Podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, comércio geral, venda de produtos farmacêuticos, venda de combustível e intermediação financeira, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social poderá ser integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao senhor Aldo Márcio de Sousa Ismael.

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observava as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único senhor Aldo Márcio de Sousa Ismael.

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim o entender e os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Distrimoz – Distribuição e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e dezoito da sociedade, Distrimoz – Distribuição e Comércio, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 88, 1.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100228939, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da União Africana, n.º 4285, na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dong Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101155034, denominada Dong Sheng, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora notária superior, pelo sócio Kaihong Wang que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação de Dong Sheng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Lilondo, Estrada Principal via Mpeme, Vila de Mueda, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Corte, processamento e comercialização de madeira, com importação e exportação;
- b) Fabrico, produção e comercialização de mobiliário e artefactos de madeira, com importação e exportação;
- c) Fabrico, produção e comercialização de parquet, tábuas, ripas e barrotes, com importação e exportação;
- d) Fabrico, produção e comercialização de carteira escolar, com importação e exportação;
- e) Arrendamento de imóveis;
- f) Comerciliação e fornecimento de material de construção, com importação e exportação; e
- g) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor o sócio Kaihong Wang.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Kaihong Wang, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

**Emapri Comercial, Limitada
(Emapric, LDA)**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101106217, constituída aos dez de Janeiro de dois mil e dezanove, entre: David Ibe Ijere, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Enugu

e residente na Liberdade-Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101007317651, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte de Setembro de dois mil e treze, titular do NUIT 106989151 e Sónia Karina Momade Laice Canda, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè e residente Tsalala-Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 0810004251691, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, titular do NUIT 104450271, o qual, reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Emapri Comercial, Limitada, abreviadamente designada por EMAPRIC, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chambone-cinco-cidade de Maxixe, província de Inhambane.

ARTIGO DOIS

A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Venda de material escolar, material de escritório e papelaria;
- c) Importação e venda a grosso e a retalho de refrigerantes e de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal mediante decisão da sócia única, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a duas quotas assim distribuídas:

- David Ibe Ijere, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- Sónia Karina Momade Laice Canda, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO SEIS

A administração e gerência, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo dos dois sócios os quais, representam a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

ARTIGO OITO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelos sócios e, podendo delegar alguém por meio de procuração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 27 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

b) Elisio Baltasar Eusébio Mite titular de cinco mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social;

c) Ezequiel Paulo Munduapege titular de cinco mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

b) Consultoria, assessoria e empreitadas de construção civil e electricidade;

c) Prospecção, extração e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da sócia.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Haridas Damodar Anandji e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade da Haridas Damodar Anandji e Filhos, Limitada, registada sob n.º 100729326, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), dividido em três quotas, uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, (60.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, detida por Kaushik Gokaldas também conhecido por Kaushik Gokaldas Lajjawala, uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, detida por Dilip Mathuradas, também conhecido por Dilip Mathuradas Lajjawala, uma quota no valor de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, detida pela Haridas Damodar Anandji & Filhos, Limitada.

Nampula, 5 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Frutas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Frutas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100026546, com o capital social de vinte mil meticais, a sócia Élia da Glória Macie Muiambo, decidiu mudar da denominação, para Ayte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e aumentar o objecto social, passando a exercer a actividade agrícola construção civil, indústria e mineração.

Em consequência da mudança da denominação e do objecto social é alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ayte – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exercício de actividade agrícola, processamento de produtos e comercialização;

Eráti Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do vinte e dois de Abril de dois mil e dezanove, pelas oito horas, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência na totalidade da quota do sócio Abdul Merage João Tarige, e cedência parcial do sócio Neques António Cardoso nos valores de sete mil meticais e mil meticais respectivamente, a favor dos senhores Elisio Baltasar Eusébio Mite este que entra na sociedade, e Ezequiel Paulo Munduapege respectivamente na sociedade, Eráti Solutions Limitada, com sede na Avenida 4 de Outubro, Bairro da Machava, Maputo província, matriculada sob NUEL 100960001.

Em consequência desta cedência, é alterado parcialmente o pacto social no seu artigo quarto do capital social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

a) Neques António Cardoso titular de uma quota no valor de nove mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 1, do artigo 133, do Código Comercial e do n.º 1 do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade, convoco os senhores

accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na Vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 100073889, com o capital social de 27.475.492.579,92MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e nove meticais e noventa e dois centavos), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 9 de Julho de 2019, pelas 10:00 horas, nos escritórios da Empresa, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão e contas do Conselho de Administração e o relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2018;

Ponto dois: Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto três: Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade.

Maputo, 3 de Junho de 2019. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Dias Loureiro*.

Ison BPO Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de catorze de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Ison BPO Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro seis sete um um nove, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade da Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, segundo andar, cidade de Maputo para a Avenida Marginal, n.º 4985, primeiro andar, Edifício Zen, cidade de Maputo e a cessão de quotas, na qual a sócia Ison Technologies FZ-LCC cede a totalidade da sua quota, no valor de dezanove mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento, à favor da Ison Xperiences Limited, e a sócia Ison Technologies

Holding Limited cede a totalidade da sua quota, no valor de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento, a favor do senhor Ramesh Awtaney.

Em virtude da alteração acima referida, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número dois do artigo primeiro e número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) (...).

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Edifício Zen, cidade de Maputo, na República de Moçambique e pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 19.750,00MT (dezanove mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 98,75% (noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social detido pela Ison Xperiences Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 1.25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social detido pelo senhor Ramesh Awtaney.

Dois) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Itbusiness, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com denominação Itbusiness Limitada, tem a sua sede na rua Daniel Malinda, n.º 122, rés-do-chão, na cidade de Quelimane, na província da Zambezia, matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob NUEL 101072029, entre:

Primeiro. Abdul Razak Momade Ossifo Mussa, no estado civil solteiro, natural de Quelimane e residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304466311F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 22 de Outubro de 2013;

Segundo. Arnaldina Ilda de Arnaldo Nativo, no estado civil de solteira, natural de Mocuba e residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100198217Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Quelimane, aos 9 de Abril de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Itbusiness, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Daniel Malinda, n.º 122, rés-do-chão, na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Consultoria em informática.
- Venda de material informático;
- Venda de material de escritório e consumíveis;
- Serviços de cópias;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que o objectivo seja diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Abdul Razak Momade Ossifo Mussa;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Arnaldina Ilda de Arnaldo Nativo.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O administrador executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o administrador executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do administrador executivo;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMIERO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Dezembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Kaizen Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias de mês de Maio de ano dois e mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade Kaizen Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Distrito Urbano 1, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100062542, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos, a divisão e a cessão de quotas tituladas pelos sócios, Dimitrios Pantazopoulos, e do sócio Georgeo Pantazopoulos, e consequentemente, foi alterado parcialmente o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 286,330.48MT (duzentos e oitenta e seis mil e trezentos e trinta meticais e quarenta e oito centavos), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 214.747,85MT (duzentos e catorze mil setecentos e quarenta e sete meticais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 75%, do capital social pertencente ao sócio Zaniil Arif Satar;

- b) Outra quota com o valor nominal de 71.582,63MT (setenta e um mil e quinhentos e oitenta e dois meticais e sessenta e três centavos), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Dimitrios Pantazopoulos.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

**Ketang Gemas – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101157334, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ketang Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ketang Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Rua General Osvaldo, n.º 15, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 300.000,00 MT (trezentos mil de meticais), equivalente a uma única quota correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio, Yiming Quan.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao conselho de administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social,

que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Kurrima Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Março de dois mil e dezanove da sociedade, Kurrima Agrícola, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100901013, deliberaram a mudança da sua (sede social), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Estrada Nacional número um, Parcela 657, F-1, Zimpeto, cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se a actual redacção.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Lakshmi – Bio Natural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade Lakshmi – Bio Natural, Limitada, com sede na Rua Fernão Veloso, número 31, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100042096, deliberou dissolução

e liquidação, tendo o prazo de quatro (4) meses para a conclusão da liquidação a partir de 30 de Maio de 2019. Tendo sido nomeado como liquidatário o sócio gerente da sociedade, Martinho da Costa Neves.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Lightarco International Trading & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e quarenta e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em pleno exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização)

Um) A sociedade adopta a firma denominada Lightarco International Trading & Logistics, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço na área aduaneira, agente transitário;
- Consultoria para negócios e gestão;
- Consultoria e gestão de projectos em geral;
- Comércio com importação e exportação;
- Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em societárias)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de quinhentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Wang, Shuai, e outra de quinhentos mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Gou, Qinglin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo dos sócios Wang, Shuai e Gou, Qinglin que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos basta apenas assinatura do administrador.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Três) É expressamente proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais,

designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem que ser por maioria qualificada e ter necessariamente o voto favorável dos sócios Wang, Shuai e Gou, Qinglin.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares de capital)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência, arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.



MAC Business & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Agosto de dois mil de dezoito, pelas oito horas, na sua sede social, sita na Avenida Narciso

Pedro, bairro Chambone-seis, cidade de Maxixe, província de Inhambane, onde estiveram presentes os sócios, Maló dos Santos António Neves, titular do NUIT 128273634, detentor de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social e Carvalho Emídio António Gouveia, titular do NUIT 109567604, detentor de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, participou como convidada a senhora Rosa da Carlota Justino Guambe, casada, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Chambone-quatro-cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0801001787200B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos dezoito de Outubro de dois mil dezassete, titula de NUIT 118897915, com os seguintes pontos de agenda:

- Primeiro. Divisão e cessão de quotas;
- Segundo. Renúncia à administração; e
- Terceiro. Movimentação das contas bancárias.

Quanto ao primeiro ponto de agenda, foi deliberado por unanimidade a divisão da quota do sócio Maló dos Santos António Neves, em duas, uma no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que cedeu à senhora Rosa da Carlota Justino Guambe, sendo que, o cedente aparta da sociedade e nada dela tem a ver. Neste contexto, o sócio Carvalho Emídio António Gouveia decidiu unificar a quota recebida à que já possuía, numa única quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Em relação ao segundo ponto da ordem de trabalhos, foi por unanimidade aprovada a renúncia do senhor Maló dos Santos António Neves do cargo de administrador, passando a sociedade a ser administrada pelos sócios Carvalho Emídio António Gouveia e Rosa da Carlota Justino Guambe.

Quanto ao terceiro e último ponto da agenda, referente à movimentação da conta bancária existente e das que futuramente vierem a ser abertas, os sócios deliberaram por unanimidade que a movimentação das contas bancárias da sociedade passa a ser efectuada mediante a assinatura única e exclusiva do sócio Carvalho Emídio António Gouveia.

Em consequência das deliberações tomadas, os sócios deliberam alterar os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) (...).

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente

a setenta cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carvalho Emídio António Gouveia, titular do NUIT 109567604; e

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rosa da Carlota Justino Guambe, titular do NUIT 118897915.

Dois (...).

Três (...).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios Carvalho Emídio António Gouveia e Rosa da Carlota Justino Guambe, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo, caso se mostre necessário, nomearam mandatário ou mandatários com poderes especiais para os representar na gestão diária da sociedade.

Dois (...).

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 6 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Madison House Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e dezanove da sociedade Madison House Interiores, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100850664, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Martifer Solar MZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos accionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 9 de Junho de 2019, foi aprovada a dissolução

e correspondente liquidação da sociedade Martifer Solar MZ, S.A., com sede na Rua da Imprensa número duzentos e cinquenta e seis, cidade de Maputo, com o capital social vinte mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número de registo 100234092.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Gems/2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101158608, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Gems/2, Limitada, constituída entre os sócios Saint-Clair Fonseca Júnior, casado, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, residente em Nampula, portador do DIRE número zero três BR zero zero zero sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e um, emitido em treze de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Migração de Nampula e Moussa Konate, casado, natural de Fineria-Guine, residente em Nampula, portador do DIRE número zero três GN zero zero zero sessenta e oito mil quinhentos vinte dois S, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Moz Gems/2, Limitada, com sede no Posto administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a pesquisa, prospecção e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos e outros minerais associados.

Dois) Prestação de serviço em todas as áreas permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedades bem como participar em outros

empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de quinhentos mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento cada uma, pertencentes aos sócios Saint-Clair Fonseca Júnior e Moussa Konate respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos sócios Saint-Clair Fonseca Júnior e Moussa Konate, que desde já ficam nomeados administradores, sendo obrigatório a assinatura dos dois sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de 31 de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 4 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozambique Silu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101158772, uma entidade denominada Mozambique Silu Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Yang Yang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, portador do Passaporte n.º EF0285552, emitido aos 17 de Janeiro de 2019, residente acidentalmente nesta cidade;

Yang Jie, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, portadora do Passaporte n.º EC3304157, emitido, aos 2 de Fevereiro de 2018, residente acidentalmente nesta cidade.

Pelo presente contracto de sociedade outorga constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Silu Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Mahoche, distrito da Moamba.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a fabricação de alumínio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 64.000.000,00MT (sessenta e quatro milhões de meticais), que corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yang Yang;
- b) Uma quota de valor nominal de 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Yang Jie.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A divisão ou cessão parcial ou total da quota à favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo 39 e os seus parágrafos segundos e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo de respectivo titular;
- b) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar no seu ónus ou alienação;

Dois) A sociedade só pode amortizar as quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócio Yang Yang, que fica nomeado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas e da dissolução da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contarem da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

Três) A sociedade dissolve nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Mucafi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Mucafi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 47, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100678519, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mucafi Construções, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane n.º 47, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade terá o seu objecto social as seguintes actividades:

- a) Fundação e captação de água;
- b) Sondagens geológicas e geotécnicas;
- c) Fundação de obras hidráulicas, incluindo injeções e consolidações;
- d) Fundações especiais de pontes e edifícios;
- e) Estacas;
- f) Muros de suportes, incluindo injeções e consolidações;
- g) Furos de captação de água.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00 MT, cinco milhões de meticais, correspondente à soma de umas quotas, pertencente ao sócio Mussa Acácio Cardoso Ficial.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO QUINTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou *e-mail* devidamente assinado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será feita pelo senhor Mussa Acácio Cardoso Ficial.

Dois) O sócio-gerente representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Next Innovations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100491990, uma entidade denominada Next Innovations, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Benildo Elias Brás Luís, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102721315B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, natural de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Matacuane, Avenida Samora Machel, casa n.º 118, cidade da Beira;

Segundo. Milton Elias Brás Luís, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134995Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, natural de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Fernão Magalhães, casa n.º 1096, 2.º andar, flat 3, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Next Innovations, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e tem a sede na cidade da Beira na Avenida General Viera da Rocha, n.º 323, 1.º andar, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Next Innovations, Limitada, tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) Toda actividade relacionada com prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação;
- b) Comercialização de acessórios, consumíveis informáticos e sistemas de segurança;
- c) Comunicação e imagem;
- d) Produção e realização de vídeos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Benildo Elias Brás Luís;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Milton Elias Brás Luís.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna

e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado, Milton Elias Brás Luís com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento ao administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte dos sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo gerente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário re integrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Beira, com renúcia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

**Pemba Bulk Terminal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101126862, denominada Pemba Bulk Terminal, Limitada, abreviadamente designada por (PBT, LDA) a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios CD Properties, S.A., e Portos de Cabo Delgado, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pemba Bulk Terminal, Limitada, abreviadamente designada por (PBT, LDA) e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua do Porto n.º 4, bairro Cimento, Cabo Delgado na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo determinado, nomeadamente, dez anos, regendo-se pelo presente estatuto, acordo parassocial e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção e gestão de terminais portuários;
- b) Gestão de terminais portuários até o termo da sociedade, nos termos do artigo 2.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a 80 % (oitenta) por cento do capital social, pertencente à CD Properties, S.A.; e
- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social, pertencente à Portos de Cabo Delgado, S.A.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores designadamente, o presidente do conselho de administração e dois administradores não executivos.

Dois) O presidente do conselho de administração e os restantes administradores do conselho de administração serão nomeados em assembleia geral.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo as mesmas dispensadas da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral e um adjunto, através de delegação de poderes do conselho de administração. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral e do adjunto.

Cinco) A gestão ordinária da sociedade será regulada nos termos aprovados pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e dois administradores;

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral e do director-geral adjunto ou ainda do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Março, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Quiosque & Bar Paragem Obrigatória – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101038211, uma entidade denominada Quiosque & Bar Paragem Obrigatória – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

Olivier Mwizerwa, solteiro, maior, natural de Kigali-Ruanda, de nacionalidade Belga, nascido a três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, com o DIRE n.º 10BE00062795M, emitido no dia dezois de Maio de dois mil e dezoito pelos Serviços Nacionais de Migração.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Quiosque & Bar Paragem Obrigatória – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola-Rio, Rua da Mozal, número vinte e oito, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Restauração e bar;
- Confeição de alimentos;
- Venda de bebidas e comidas
- Actividade de quiosque e serviços similares;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente a Olivier Mwizerwa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelo senhor Olivier Mwizerwa, que desde já é nomeado administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bairro n.º 1, Q. 3, casa n.º 138, outorga por si e em representação do filho menor Prince Onório Cutane.

Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Residencial Céus Abertos, Limitada, com sede no Bairro Djonass, Q. 2, casa n.º 2, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Serviços de restauração e bar, acomodação, cateringa, consultoria e prestação de serviços de laser incluindo casino. A mesma poderá praticar outras actividades conexas e similares ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), dividido em duas quotas, sendo uma de setenta e dois mil meticais, equivalente a noventa por cento pertencente ao sócio Onório Gabriel Cutane, e outra de oito mil meticais, equivalente a dez por cento pertencente ao sócio Prince Onório Cutane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida pelo sócio Onório Gabriel Cutane que desde já fica nomeado sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelo gerente à data da dissolução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Será aplicado para os casos omissos o Código Comercial em vigente e outra legislação complementar.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Residencial Céus Abertos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101154580, uma entidade denominada Residencial Céus Abertos, Limitada.

Onório Gabriel Cutane, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100202641478B, residente em Boane,

Running Chinelo Mining – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101157296, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Running Chinelo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.º 3 e 4, do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Running Chinelo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Rua General Osvaldo, n.º 15, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 300.000,00MT (trezentos mil de meticais), equivalente a uma única quota correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio, Yiming Quan.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao conselho de administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sal Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101159663, uma entidade denominada Sal Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Maurício Manjate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102772358N, emitido aos 18 de Dezembro de 2017, e válido até 18 de Dezembro de 2022, titular do NUIT 101898598, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sal Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo no bairro Central,

na avenida Karl Marx, n.º 1880, 11.º andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil de edifícios e moradias;
- b) Consultoria e remodelações;
- c) Arquitectura e design;
- d) Venda de material de construção a grosso e a retalho;
- e) Prestação de serviços e intermediações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de uma única quota.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Só Mar Ca Terra Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim de República* a constituição da sociedade, Só Mar Ca Terra Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida da Liberdade, Quarto Bairro Unidade

Santagua, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 10979632, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte.

Primeiro. António Rafael Cassamo, solteiro natural de Baixo Licungo, Maganja da Costa, Província de Zambézia, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100327912J, emitido em Quelimane, aos 17 de Julho de 2013;

Segunda. Sara António Rafael Cassamo, solteira natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040102757450Q, emitido em Quelimane aos 20 de Junho de 2016;

Quarta. Sónia Manecas dos Santos, solteira natural de Derre-Morrumbala, província da Zambézia, moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100327913Q, emitido em Quelimane, aos 16 de Janeiro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Só Mar Ca Terra Construções, Limitada, é uma sociedade de actividades de construção civil, serviços marítimos e outros serviços por conta de responsabilidades dos seus sócios e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Apresente sociedade terá a sua duração do tempo indeterminado contando-se o seu início da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane na Província da Zambézia podendo porem por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objetivo realizar actividades de construção civil, de obras públicas e de serviços marítimos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, completamente ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim

deliberem na assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de quinhentos e setenta e cinco mil meticais (575.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas pelos sócios seguintes;

- a) António Rafael Cassamo, com uma quota de 275.000,00 mts (duzentos setenta e cinco mil meticais).
- b) Sara António Rafael Cassamo, com uma cota de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais);
- c) Sónia Manecas dos Santos, com uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais);
- d) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Rafael Cassamo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Tudo o que este estatuto se mostre omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

TECCA, Lda-Técnicos Empreiteiros Associados

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Fevereiro de dois dezanove, da sociedade TECCA, Lda-Técnicos Empreiteiros associados, sediada nesta cidade de Maputo, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100897172, deliberaram a cessão de quota no valor de quarenta e cinco mil meticais que os sócios Naldo Alexandre Cossa e Miguel Pascoal Vilanculos possuíam no capital social da referida sociedade e que cedem a André Pascoal Vilanculos,

Em consequência de cessão efectuada, e alterada a redacção do artigo dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil quinhentos meticais), correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Naldo Alexandre Cossa;
- b) Uma quota de 52.500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Miguel Pascoal Vilanculos;
- c) Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio André Pascoal Vilanculo;

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510